



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 86

DE 06 DE MARÇO DE 2013.

*(Introduz alterações a dispositivo da Lei Complementar nº 68/2011 alterada pela Lei Complementar nº 81/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal para os Servidores do Poder Legislativo do Município de São Pedro e dá outras providências.)*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º Fica revogado o cargo de Assessor Administrativo, do Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara Municipal de São Pedro, constante do art. 14 e do anexo III da Lei Complementar nº 68, alterada pela Lei Complementar nº 81/2012.

Art.2º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, constante no Anexo III – Empregos Públicos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 068/2011 alterada pela Lei Complementar nº 81/2012, três vagas de Assessor Parlamentar, com Padrão de Referência IV, tendo como carga horária – Dedicção Integral.

Art.3º Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 068/2011 alterada pela Lei Complementar nº 81/2012, as atribuições do Cargo de Assessor Parlamentar conforme abaixo:

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realização de atividades internas e externas de assessoramento técnico aos vereadores.

b) Descrição Analítica:

- assessoria legislativa externa aos vereadores, acompanhando-os, sempre que necessário, em visitas e fiscalização junto a órgãos municipais;
- assessoramento ao titular do cargo no desenvolvimento dos trabalhos executados por todas as Comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, inclusive as Parlamentar de Inquérito, mantendo-o informado dos pareceres emitidos e das decisões tomadas.
- organizar as pastas individuais dos documentos relativos às ações e trabalhos políticos desenvolvidos pelos vereadores e pelas bancadas;
- fazer atendimento ao público e prestar informações no que se refere aos trabalhos políticos desenvolvidos pelos membros da Câmara;
- auxiliar nos trabalhos legislativos, anotando deliberações e fornecendo material de apoio (leis, doutrina, jurisprudência e outros necessários) para atendimento das solicitações dos vereadores;



## Prefeitura do Município de São Pedro

- consultar bancos de dados e a internet para obter informações e legislações para subsidiar a atuação dos parlamentares;
- dirigir veículos, conduzindo vereadores em viagens no exercício de suas funções Legislativas, quando autorizado pelo Presidente da Câmara;
- atender aos munícipes, anotando as reivindicações populares;
- dar conhecimento ao público através dos veículos de comunicação adotados pela Câmara, de fatos, opiniões, interpretações importantes, informações institucionais e de política traçada, bem como de planos, programas e realizações da Câmara;
- executar outras tarefas correlatas determinadas, em especial, pelos vereadores.

Art.4º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Secretário